

DECRETO Nº 62/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**RAFAEL MARIN**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso II do Art. 4º da Lei nº. 1.190/2021 de 24/11/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Órgão e Unidade Orçamentária, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 223.099,93 (Duzentos e vinte e três mil, noventa e nove reais e noventa e três centavos)**, no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 1.190/2021 de 24/11/2021.

**Órgão:** 11 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Unidade:** 3 – Fundo de Assistência Social

**Ação:** 2.900 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

**Modalidade de Aplicação:** 3.3.1.90.00 – Aplicações Diretas

**Vínculo:** 03353171 – Superávit Transferências do SUAS/União

**Valor R\$** ..... R\$ 223.099,93

**Art. 2º** - Os recursos para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior são provenientes do Superávit Financeiro do Exercício anterior apurado Balanço Patrimonial do Exercício 2021 no valor de **R\$ 223.099,93 (Duzentos e vinte e três mil, noventa e nove reais e noventa e três centavos)**.

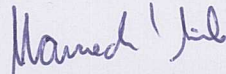
**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do **Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013**, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 14 de março de 2022.

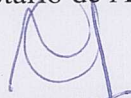
  
**RAFAEL MARIN**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:





**MARCONDES LEONARDO MULLER**  
Secretário de Administração



**CLAIR F. ANDREIS**  
Contadora CRC/SC 23.683/0-4

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<i>Decreto nº 062</i>
DATA:	<i>21/03/2022</i>
EDIÇÃO Nº:	<i>3804</i>
	<i>Muller</i>
	Assinatura



**DECRETO Nº 55/2022 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

Publicação Nº 3703693

DECRETO Nº 55/2022 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso II do Art. 4º da Lei nº. 1.190/2021 de 24/11/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Órgão e Unidade Orçamentária, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 1.190/2021 de 24/11/2021.

Órgão: 11 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 3 – Fundo de Assistência Social

Ação: 2.900 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

Modalidade de Aplicação: 3.3.1.90.00 – Aplicações Diretas

Vínculo: 03353171 – Superávit Transferências do SUAS/União

Valor R\$ ..... R\$ 80.000,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior são provenientes do Superávit Financeiro do Exercício anterior apurado Balanço Patrimonial do Exercício 2021 no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 24 de fevereiro de 2022.

RAFAEL MARIN  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER  
Secretário de Administração

CLAIR F. ANDREIS  
Contadora CRC/SC 23.683/0-4

**DECRETO Nº 62/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022**

Publicação Nº 3703696

DECRETO Nº 62/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso II do Art. 4º da Lei nº. 1.190/2021 de 24/11/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Órgão e Unidade Orçamentária, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 223.099,93 (Duzentos e vinte e três mil, noventa e nove reais e noventa e três centavos), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 1.190/2021 de 24/11/2021.

Órgão: 11 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 3 – Fundo de Assistência Social

Ação: 2.900 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

Modalidade de Aplicação: 3.3.1.90.00 – Aplicações Diretas

Vínculo: 03353171 – Superávit Transferências do SUAS/União

Valor R\$ ..... R\$ 223.099,93

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior são provenientes do Superávit Financeiro do Exercício anterior apurado Balanço Patrimonial do Exercício 2021 no valor de R\$ 223.099,93 (Duzentos e vinte e três mil, noventa e nove reais e noventa e três centavos).



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 14 de março de 2022.

RAFAEL MARIN  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER  
Secretário de Administração

CLAIR F. ANDREIS  
Contadora CRC/SC 23.683/0-4

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.200, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

Publicação Nº 3703720

LEI MUNICIPAL Nº 1.200, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI COMO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PÚBLICO AS SOLUÇÕES INDIVIDUAIS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, ESTABELECE INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui como sistema público de esgotamento sanitário as soluções individuais de esgotos caracterizados como domésticos existentes no Município, possibilitando a execução dos serviços públicos de esgotamento sanitário, diretamente ou por delegação das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final do lodo removido proveniente das fossas sépticas, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos, nos termos do §1º do art. 45 da Lei nº 11.445/2007.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como esgotos sanitários:

- I – Esgotos domésticos provenientes das edificações domiciliares e residenciais, caracterizado pelo uso da água para a higiene e necessidades fisiológicas humanas;
- II – Esgotos provenientes de instalações sanitárias de estabelecimentos comerciais e industriais desde que com características de esgoto doméstico.

Art. 2º Fica implantado no âmbito do município de Serra Alta o sistema de saneamento básico através da instalação do sistema de fossas sépticas, cuja coleta de resíduos será mecanizada para transporte até a estação de tratamento.

Parágrafo único. O sistema de fossas sépticas e coleta mecanizada de que trata o caput desse artigo deverá ser implantado nas edificações residenciais, comerciais e industriais do perímetro urbano do município.

Art. 3º As novas edificações, bem como as reformas nas já existentes, somente receberão licença, se do projeto constar a implantação de fossas sépticas, filtros e sumidouros que permitam a coleta mecanizada, na forma e prazos estabelecidos na legislação referente, obedecidas as normas técnicas em vigor.

Art. 4º A recusa do contribuinte na implantação e regularização em seu imóvel do sistema de esgotamento sanitário, não o eximirá da obrigação de pagar a Taxa de Coleta de Esgoto e o sujeitará ao pagamento de multa no valor de 300 UFRM.

Parágrafo único. Os proprietários de imóveis urbanos que não estão adequados ao sistema de saneamento básico, através da instalação do sistema de fossas sépticas, filtros e sumidouros, para a coleta de resíduos de forma mecanizada com o posterior transporte até a estação de tratamento, terão o prazo de 04 (quatro) anos para a implantação do mesmo a contar da publicação da presente Lei.

Art. 5º Constituem-se objetivos da coleta, transporte, tratamento e disposição de esgoto sanitário:

- I – Proteger a saúde e o bem estar da população e as características dos corpos d'água essenciais aos seus diversos usos, observando sua classificação;
- II – Recuperar e preservar ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as nascentes, os lençóis freáticos, as matas ciliares e as áreas adequadas à manutenção dos ciclos biológicos;
- III – Disciplinar a implantação adequada e o funcionamento dos sistemas de coleta, tratamento e disposição de esgotos sanitários;
- IV – Reduzir, progressivamente, as cargas de esgotos lançadas nos corpos d'água, direta ou indiretamente.

Art. 6º Fica criado no município de Serra Alta, no âmbito do Plano Municipal de Saneamento Básico, o Programa Municipal de Gestão do Esgotamento Sanitário – PMGES, vinculado à Secretaria de Saúde e Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Urbanos.

Art. 7º O PMGES será constituído pela disponibilização e pela manutenção de infraestrutura e das instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até a sua destinação final para a produção de água de reuso ou o seu lançamento final no meio ambiente.

§1º A limpeza com caminhão limpa-fossa iniciará em data a ser definida por meio de Decreto Municipal, e somente será realizada nas residências que estiverem com o sistema de acordo com as normas vigentes e com o projeto padrão fornecido pelo Setor de Engenharia do município.